



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

DECRETO N.º 45, DE 22 DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe sobre a Indicação de Docentes para o Posto de Trabalho de Professor Coordenador, em Escolas da Rede Municipal de Ensino e dá providências correlatas.

ÉDER MIANO PEREIRA, Prefeito do Município de Taquarituba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 62, VI, da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Artigo 1º A Coordenadoria Municipal da Educação e as unidades escolares da rede municipal de ensino, de Educação Infantil e/ou Ensino Fundamental, poderão contar com postos de trabalho destinados ao exercício das funções de Professor Coordenador, nos termos do artigo 5.º da Lei Complementar n.º 124, de 16 de setembro de 2010.

Artigo 2º Caberá ao docente designado para o exercício das atribuições de Professor Coordenador, como membro do núcleo técnico-pedagógico da unidade educacional, e/ou Coordenadoria Municipal da Educação.

I - assegurar a integração das atividades de desenvolvimento e aprimoramento do plano de trabalho da escola, e/ou da Coordenadoria Municipal da Educação, articulando as ações de docentes regulares e especialistas, de cursos, modalidades e turnos;

II - acompanhar a execução e a avaliação das ações e metas fixadas pela escola, e/ou Coordenadoria Municipal da Educação, em sua proposta pedagógica;

III - garantir, planejar e liderar o desenvolvimento dos trabalhos realizados na escola, e/ou Coordenadoria Municipal da Educação, participando ativa, rotineira e diretamente das reuniões nas Horas de Trabalho Pedagógico, e/ou atividades correlatas;

IV - estabelecer, juntamente com o Diretor da Escola, e/ou Equipe de Supervisão, o horário das Horas de Trabalho Pedagógico, organizando a participação de todos os professores em exercício na unidade, de forma a assegurar o caráter coletivo dos trabalhos;

V - acompanhar o trabalho dos professores, subsidiando-os com sugestões para a melhoria da prática docente.

VI - proceder, juntamente com os professores, à análise dos resultados da avaliação do desempenho escolar, através de seus indicadores, registrando e divulgando avanços e estratégias bem sucedidas, bem como identificando as dificuldades a serem superadas e propondo alternativas de otimização dos resultados;

Afixado no mural do Paço Municipal Taquarituba SP 22/01/21	Diário Oficial - Taquarituba/SP Nº 143-Epha de 22/01/21
---	--



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

VII - coordenar, acompanhar e avaliar as atividades de recuperação da aprendizagem, em especial da recuperação paralela, e também dos demais projetos implementados na escola;

VII - desenvolver, coordenar e acompanhar atividades de formação continuada na escola ou Coordenadoria Municipal da Educação;

IX - coordenar, acompanhar e aplicar os conhecimentos desenvolvidos nas atividades de formação do sistema apostilado, do PNAIC e outros materiais / programas utilizados pela rede municipal.

X - desenvolver ações que visem a ampliação e o fortalecimento da relação escola - comunidade.

Artigo 3º São requisitos para o exercício das atribuições de Professor Coordenador:

I – Ser professor em efetivo exercício na rede municipal de Taquarituba.

II – Possuir disponibilidade para a carga horária de 40h;

a) estas distribuídas de acordo com as necessidades da Unidade de Ensino, desde que não venha a ferir a Lei Complementar Nº 02/2004 de 08 de outubro de 2004.

III – Disponibilidade para viagens para capacitação quando necessário;

IV – Habilidades com TICs;

V – Colaborar sempre que necessário, com as atividades extras que ocorram no âmbito das ações promovidas pela Unidade Escolar e Coordenadoria Municipal de Educação.

Artigo 4º O professor coordenador será designado para a função por ato de competência do Coordenador Municipal da Educação, mediante consulta à Direção da Unidade Escolar e Supervisão, compartilhando a responsabilidade em designar profissionais com perfil técnico para a função.

Parágrafo único. Pelo exercício das funções de Professor Coordenador, o docente receberá, além do vencimento do seu cargo a retribuição correspondente a diferença entre sua carga horária semanal até 40 (quarenta) horas.

Artigo 5º A manutenção da designação do Professor Coordenador na unidade escolar, e/ou Coordenadoria Municipal da Educação, com a recondução do docente, dar-se-á após a avaliação de seu desempenho, a ser realizada anualmente pela direção da unidade escolar, supervisão de ensino e Coordenador Municipal de Educação, justificada com base no



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

pleno cumprimento das atribuições previstas no artigo 2º deste Decreto, e devidamente registrada em ata.

Artigo 6º A cessação da designação do Professor Coordenador da escola poderá ocorrer quando não aprovada a sua recondução, nos termos do artigo anterior, ou a qualquer tempo nas situações previstas no artigo 7.º deste Decreto.

Parágrafo único. Na hipótese do Professor Coordenador não corresponder às atribuições relativas ao posto de trabalho, a cessação da designação dar-se-á por decisão conjunta da direção da unidade escolar, do supervisor de ensino e do Coordenador Municipal de Educação, devidamente justificada e registrada em ata.

Artigo 7º É vedada a substituição do ocupante do posto de trabalho do Professor Coordenador, devendo ocorrer designação de outro docente quando o professor designado tiver sua designação cessada, em qualquer das seguintes situações:

I - A pedido, mediante solicitação por escrito.

II - A critério da administração, em decorrência de:

a) Não corresponder às atribuições do posto de trabalho, conforme prevê o disposto no artigo 2.º deste Decreto.

b) Entrar em afastamento, por período superior a 60 (sessenta) dias, exceto no que se refere os Artigos 119, 120, 121 e 122 da Lei Complementar nº 025/2004 de 08 de outubro de 2004.

c) Deixar o cargo docente, por qualquer motivo.

Parágrafo único. O docente que tiver sua designação cessada, na situação prevista na alínea "a" do inciso II deste artigo, somente poderá ser novamente designado Professor Coordenador, da mesma ou de qualquer outra unidade escolar do município, decorridos 3 (três) anos de exercício e com parecer favorável da supervisão de ensino.

Artigo 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 10. Fica revogado o Decreto nº 19, de 13 de janeiro de 2018.

P.M. de Taquarituba, 22 de janeiro de 2021.

ÉDER MIANO PEREIRA
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria da P.M., data supra.

LUCÉLIA APARECIDA VIEIRA DE MORAES
Secretária